

Ao
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Rua Visconde do Rio Branco, 931 – Mercês – Curitiba/PR
Tel (41) 3259-1350

Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 76/24
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O
SESC E SENAC PARANÁ.
LOTE: 01

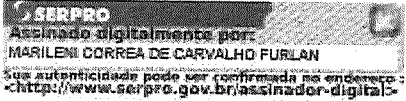
A Empresa Planservice Terceirização de Serviços LTDA, pessoa
jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25, vem *mui*
respeitosamente, apresentar a V.Sas para apreciação, RECURSO ADMINISTRATIVO
COM EFEITO SUSPENSIVO ao processo licitatório supra referenciado.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.970.088/0001-25 Endereço: Avenida Senador Souza Naves, 1788, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR Telefone: 41 3040-4660 E-mail: licitacoes@planservicos.com.br	 MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN ADMINISTRADORA
---	--

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC/PARANÁ E DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 076/2024 - LOTE 1

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.970.088/0001-25, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1788, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de sua representante legal que *in fine* assina, com fundamento no item 10 e seguintes, do Edital e art 5º, inciso LV da CF/88, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**, face a decisão que **DESCLASSIFICOU** a proposta da recorrente, nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A fim de garantir a regularidade deste Recurso, informa-se que o mesmo foi interposto dentro do prazo estrito de dois dias úteis, contados a partir do recebimento da decisão da Autoridade competente, conforme previsto nos itens 10.3 e 10.9 do Edital, o que demonstra a devida atenção do recorrente aos prazos processuais.

- 10.3 O(s) recurso(s) também poderá(ão) ser encaminhado(s) à Comissão Especial de Licitação através do e-mail comissao.licitacao@sescpr.com.br, em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado, até o segundo dia útil contado da comunicação dos eventos mencionados nos subitens 10.1.1 e/ou 10.1.2.

10.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no SESC PARANÁ.

Sendo a decisão recepcionada em 30.set.2024, o prazo final para apresentação do recurso findar-se tão somente em 02.out.2024, resta inequívoca a tempestividade da apresentação do mesmo.

II – PRELIMINARMENTE

A presente peça tem por objetivo interpor recurso administrativo contra a decisão que indevidamente desclassificou a proposta da Planservice Terceirização de Serviços Ltda. da Concorrência nº 076/2024, Lote 1. A desclassificação se deu com base em uma interpretação equivocada do edital, que resultou em uma exigência excessiva e desproporcional, sem qualquer prejuízo para a contratante.

III – SÍNTESE DOS FATOS

Em 16 de setembro de 2024 a Comissão de Licitações da presente concorrência, *mui* assertivamente julgou aceita a proposta comercial apresentada pela Empresa Planservice (3º colocada), uma vez atendidos todos os requisitos legais e editalícios.

Indignada com o julgamento, a Empresa Orbenk (4º colocada) apresentou recurso alegando que a planilha de custos apresenta vícios insanáveis, que torna a proposta inexequível.

Em 30 de setembro de 2024, a Comissão divulga a Decisão da Autoridade competente, acatando parcialmente o recurso da empresa Orbenk, notadamente quanto a ausência da apresentação da PCCFP's dos itens 17, 19 e 23 para os postos de previsão de início futuro.

IV – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

A desclassificação da empresa Planservice não tem qualquer outro motivo que não seja a “suposta” ausência das PCCFP's, pois a Douta Comissão entendeu ser necessário planilhas distintas para os postos de início imediato e futuro.

A decisão destaca que acatar a argumentação de que as PCCFP's apresentadas atendem tanto aos postos imediatos quanto ao de início futuro fere a lógica negocial e a economicidade.

Contudo, o critério de desclassificação, não passa de mero excesso de formalismo e merece ser reformado como será demonstrado a seguir em análise a decisão e o parecer nela contemplada.

Quanto a alegação sobre os postos elencados no recurso

1. Alegação sobre postos elencados no recurso

A ausência das planilhas de composição de custos referentes aos postos de recepcionista, telefonista e encarregado, mesmo que não haja previsão imediata de ativação desses postos, gera impactos significativos tanto na transparência do processo licitatório quanto na execução contratual futura. Essa omissão compromete a clareza sobre o valor real do contrato e as condições de sua execução.

O trecho acima destaca o "comprometimento" da clareza sobre o valor real do contrato e suas condições de execução. Tal afirmação não merece prosperar, como pode ser observado nas páginas 98 e 99 do caderno licitatório, não há quantidade estimada de postos futuros nos itens 17, 19 e 23, portanto, não podem interferir no valor final do contrato.

17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO [ATÉ 23H00]	5		
18	PORTEIRO	44 HORAS - DIURNO	5		

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESCOOP
onde do Rio Branco, 831 - Meridiano - Curitiba/PR - 80.410-001
Tel. 41 3304-1172 e 3304-2195 | www.sescop.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Rua André de Barros, 750 - Centro - Curitiba/PR - 80.010-05
Tel. 41 3219-4715 | www.pr.senac.br

98 de 142

Fecomércio PR • **Sesc** • **Senac**
Sesc Senac IFPD

19	TELEFONISTA	30 HORAS - DIURNO	5		
20	JARDINEIRO	44 HORAS - DIURNO	5		
21	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	40 HORAS - DIURNO	5		
22	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	40 HORAS - DIURNO	5		
23	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	44 HORAS - DIURNO	5		
24	ENCARREGADO(A) (de 11 a 20)	44 HORAS -	5		

Não obstante, entre as páginas 67 e 85 são descritos os serviços a serem prestados em quantidade, carga horária e horário de trabalho, de acordo com

as necessidades do SESC/SENAC. Nota-se que os postos contemplados nos itens 17 (Recepcionista), 19 (Telefonista) e 23 (Encarregado de 03 a 10 empregados) não estão no rol daqueles de início futuro, reforçando a indiferença destes postos para o valor final do contrato.

POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO - SESC PARANÁ - LOTE 01						
UNIDADE / CNPJ / ENDEREÇO	POSTO DE TRABALHO / EFETIVO / CARGA HORÁRIA / HORÁRIO DE TRABALHO					
	CARGO	Nº DE ORDEM	QTDE DE POSTOS	DIAS TRAB. POR SEMANA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 03.584.427/0001-70 Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês CEP: 80.410-001 Curitiba/PR.	SERVENTE COM CUMULAÇÃO COPEIRA	1º	2	5	40	Seg. a Sex.: 07h30 às 11h30 / 12h45 às 16h45
SESC IRATI 03.584.427/0053-01 Rua Deputado Cezar Silvestre, 2020 CEP: 84.500-620 Irati/PR.	SERVENTE	1º	2	5	40	Seg. a Sex.: 07h às 12h30 / 14h às 16h30
	SERVENTE	2º	2	5	40	Seg. a Sex.: 13h às 18h30 / 19h30 às 22h
SESC LAPA Av. Dr. Manoel Pedro, 2011 - Centro CEP: 83.750-000 Lapa/PR.	SERVENTE	1º	3	6	48	Seg. a Sex.: 08h às 12h / 13h às 17h; Sáb.: 08h às 12h
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO			05			

POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO - SENAC PARANÁ - LOTE 01						
UNIDADE / CNPJ / ENDEREÇO	POSTO DE TRABALHO / EFETIVO / CARGA HORÁRIA / HORÁRIO DE TRABALHO					
	CARGO	Nº DE ORDEM	QTDE DE POSTOS	DIAS TRAB. POR SEMANA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO ROD. BR 277 - KM 122 - Lojas 1086/1087 - Vila Itaquí Campo Largo/PR.	SERVENTE	1º	1	6	44	Seg., Qua., Qui. e Sex.: 08h45 às 13h / 14h30 às 18h30; Sáb. e Dom.: 08h45 às 13h / 14h30 às 18h45 - FOLGA TERÇA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.
	SERVENTE	2º	1	6	44	Seg., Ter., Qui. e Sex.: 08h às 12h / 13h30 às 17h45; Sáb. e Dom.: 08h às 12h / 13h30 às 18h - FOLGA QUARTA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.

	SERVENTE	3º	1	6	30	Ter.: 12h às 18h15 (15 min de intervalo); Qua.: 13h às 17h Qui. a Dom.: 13h às 18h - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.
	SERVENTE	4º	1	6	30	Seg., Ter., Qua., Sex., Sáb. e Dom.: 14h às 16h / 16h15 às 19h - FOLGA QUINTA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.
TRE - NOVA UNIDADE Rua João Parolin, 224 - Prado Velho Curitiba/PR - 81200-000	SERVENTE	1º	1	5	44	Seg. a Sex.: 08h às 12h / 13h às 17h20
	SERVENTE	2º	1	5	44	Seg. a Sex.: 08h às 14h / 15h às 17h20
	SERVENTE	3º	1	5	44	Seg. a Sex.: 12h40 às 16h / 17h às 22h
	SERVENTE	4º	1	5	44	Seg. a Sex.: 12h40 às 17h / 18h às 22h
CAFÉ SÃO LOURENÇO - NOVA UNIDADE Rua José Brusamolin s/n - São Lourenço - Parque São Lourenço - Curitiba/PR.	SERVENTE	1º	1	6	44	Ter. a Sex.: 08h às 12h / 13h às 16h30; Sáb. e Dom.: 09h às 12h / 13h às 17h30 - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.
	SERVENTE	2º	1	6	44	Ter.: 12h às 16h / 17h às 20h30; Qua., Qui. e Sex.: 14h30 às 18h / 19h às 22h; Sáb.: 10h30 às 13h / 14h às 19h; Dom.: 09h30 às 13h / 14h às 18h - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.
	SERVENTE	3º	1	6	44	Ter.: 12h às 16h / 17h às 20h30; Qua., Qui. e Sex.: 14h30 às 18h / 19h às 22h; Sáb.: 10h30 às 13h / 14h às 19h; Dom.: 09h30 às 13h / 14h às 18h - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA.
SENAC IRATI - NOVA UNIDADE Av. José Galicioli esquina com Rua	SERVENTE	1º	1	6	44	Seg. a Sex.: 07h às 12h / 13h às 16h; Sáb.: 08h às 12h
Deputado César Silvestre, nº 2000 - BR 153 - KM 333 - Alto da Glória CEP: 84.500-000 Irati/PR	SERVENTE	2º	1	6	44	Seg. a Sex.: 13h às 17h / 18h às 22h; Sáb.: 12h às 16h
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO			13			

Quanto a previsão de postos futuramente ativados

Previsão de Postos Futuramente Ativados: Embora o edital não preveja a ativação imediata dos postos, a ausência das planilhas pode se tornar um obstáculo relevante no momento de uma eventual necessidade de ativação. As planilhas servem como um documento-base para definir custos relacionados à remuneração, encargos sociais e benefícios dos funcionários alocados nesses postos. Sem elas, não há um parâmetro adequado para negociar ou reajustar valores, o que pode comprometer a viabilidade financeira e operacional do contrato quando for necessário ativar os postos.

O próprio nome do tópico no parecer afasta o motivo de desclassificação, pois sabiamente é tratado como **“PREVISÃO DE POSTOS FUTURAMENTE ATIVADOS”**.

Portanto, postos que não possuem previsão de início futuro não podem ser objetos de ativação futura, tal ocorrência está prevista exclusivamente para os itens 1, 2, 4, 5 e 8.

Não passa despercebida a preocupação da Administração quanto

ao comprometimento da viabilidade financeira e operacional do contrato quando for necessário ativar os postos, que de modo muito dúbio, diverge da decisão que enfatiza a justificativa de impossibilidade de aceitar uma planilha por posto, em razão de acatar que o SESC e o SENAC “pagariam mais caro, por menos serviço”.

Em última análise, acatar a argumentação de que as PCCFP's apresentadas para os postos de início imediato também representam os custos e os valores dos cargos de início futuro, seria aceitar que o SESC e o SENAC pagariam pelos cargos de Recepcionista e Encarregado de 05 (cinco) dias por semana o mesmo que pagariam por tais cargos para a prestação de serviços em 06 (seis) dias por semana, ou seja, pagar mais caro, por menos serviço, o que fere a lógica negocial e a economicidade.

Quanto ao impacto no equilíbrio Econômico-Financeiro

Impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro: O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio fundamental para assegurar que ambas as partes (contratada e contratante) cumpram com suas obrigações de maneira justa. A ausência de planilhas impede uma análise detalhada de como os custos foram projetados. Isso pode levar a disputas futuras, tanto em relação ao valor a ser pago pelo serviço quanto à qualidade e quantidade dos insumos a serem fornecidos. A inexistência desses documentos pode fazer com que o contratante fique em uma posição desfavorável para discutir reajustes ou adequações contratuais, já que não terá base documental para comparar os custos iniciais.

A alegação de ausência de planilhas que venham a impedir a análise detalhada dos custos, não passa de mera especulação infundada plantada pela Orbenk e reproduzida indevidamente no parecer, como pode ser considerada a ausência de planilha de posto sem quantidade prevista para ativação futura?

Ademais, as planilhas para os postos com a projeção de todos os custos existem, tendo em vista que a carga horária e função é exatamente a mesma, restando apenas a diferença quanto aos dias trabalhados. E como será demonstrado em momento oportuno, essa diferença é praticamente irrelevante.

Riscos de aumento de custos futuro

Risco de Aumento de Custos Futuro: Sem uma previsão adequada de custos para todos os postos indicados no edital, a empresa poderá pleitear aditivos contratuais ou ajustes financeiros quando for necessário ativar os postos, com o argumento de que os custos não estavam contemplados originalmente. Isso representa um risco financeiro para a instituição contratante, que pode ser surpreendida com pedidos de valores mais altos do que o inicialmente previsto.

Novamente verifica-se a dubiedade da informação quanto aos custos, ora o valor da recorrente fere a economicidade, ora pode significar o risco

financeiro de um pleito futuro de postos que não serão ativados em momento algum e que não impactam no valor final do contrato.

Quanto à conformidade com as Normas de Licitação

Conformidade com as Normas de Licitação: O não atendimento aos requisitos do edital, incluindo a falta de planilhas de composição de custos, pode ser interpretado como uma falha de conformidade por parte da empresa proponente. O edital é o instrumento que define claramente todas as obrigações das partes, e o seu descumprimento pode ser motivo suficiente para desclassificação ou penalizações futuras. Além disso, a omissão das planilhas fere o princípio da competitividade, já que outras empresas concorrentes podem ter cumprido todas as exigências, o que coloca as propostas em condições desiguais de avaliação.

Interessante o parecer mencionar o princípio da competitividade e que outras empresas **“podem ter cumprido todas as exigências”**, colocando as propostas em condições desiguais de avaliação. Esse trecho nos permite discutir a avaliação quanto as propostas das demais licitantes.

É necessário lembrar que a recorrente sofreu diligências e até aquele momento sequer houve menção quanto a diferença de dias trabalhados entre os postos de início futuro e imediato.

Tal discussão foi trazida pela empresa Orbenk em seu recurso e nos causou muita estranheza quanto a alegação tão específica dos itens 17, 19 e 23, já que a diferença não se restringe aos postos acima, *vide* quadro comparativo.

POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO IMEDIATO - LOTE 01				POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO - LOTE 01			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA
8	SERVENTE DE LIMPEZA	30 HORAS - DIURNO	5	8	SERVENTE DE LIMPEZA	30 HORAS - DIURNO	6
9	SERVENTE DE LIMPEZA	30 HORAS - DIURNO	6	9	SERVENTE DE LIMPEZA	30 HORAS - DIURNO	5
10	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	44 HORAS - DIURNO	5	10	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	44 HORAS - DIURNO	6
11	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	44 HORAS - DIURNO	6	11	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	44 HORAS - DIURNO	5
12	SERVENTE DE LIMPEZA – COM INSALUBRIDADE	40 HORAS - DIURNO	5	12	SERVENTE DE LIMPEZA – COM INSALUBRIDADE	40 HORAS - DIURNO	6
13	SERVENTE DE LIMPEZA – COM INSALUBRIDADE	44 HORAS - DIURNO	6	13	SERVENTE DE LIMPEZA – COM INSALUBRIDADE	44 HORAS - DIURNO	5
17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO [ATE 23H00]	6	17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO [ATÉ 23H00]	5
19	TELEFONISTA	30 HORAS - DIURNO	5	19	TELEFONISTA	30 HORAS - DIURNO	6
23	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	44 HORAS - DIURNO	6	23	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	44 HORAS - DIURNO	5

Sendo assim, pelo critério apontado pela Orbenk e acatado pela Comissão e Autoridade competente, qual seja, a ausência da planilha de posto futuro, a quantidade mínima de planilhas a serem apresentadas pelas licitantes

seria de 29 postos de início imediato e 9 postos de início futuro, totalizando assim 38 planilhas de custos e formação de preços.

Contrário disso, implicaria nas razões para o obstáculo relevante no momento de eventual ativação, conforme mencionado no Parecer. Tendo em vista que as planilhas servem de documento base para definir os custos relacionados à remuneração, encargos sociais e benefícios e a ausência delas implica na ausência de parâmetro adequado para negociar ou reajustar valores.

Diante da alegação novamente vistamos o processo na data de 01/10/24 para realizar uma contagem das planilhas de cada licitante apurando o resultado abaixo:

Licitante	Valor	Qtde de Planilha
Planservice	11.668.634,83	32
Orbenk	11.669.010,60	32
Agil	11.752.544,22	27
Fortress	11.757.627,72	23
Protege	11.988.289,24	29
Avantt	12.479.884,32	27
Via Serviços	12.490.848,85	29
Costa Oeste	12.542.838,05	30
Ondrepsb	12.558.064,06	29
Liderança	12.662.623,56	29
RFPA	12.699.629,98	NÃO APURADO
Deuseg	12.861.278,40	23
Embrasil	12.976.288,32	31
Intersept	13.062.725,76	29
Emparlimp.	13.135.857,18	29
Obra Prima	13.415.133,91	25

Com exceção da RFPA que acabamos não apurando, nota-se que 100% das empresas deixaram de apresentar alguma planilha de custos e formação de preços.

Na lógica apresentada para a desclassificação da recorrente não restariam empresas habilitadas, pois a ausência das planilhas para os 9 postos de início futuro é evidente para todas as licitantes, contrariando o trecho abaixo destacado da decisão.

Importa frisar que o argumento da Recorrida de que as planilhas foram devidamente juntadas não condiz com a realidade, uma vez que as planilhas indicadas em suas contrarrazões dizem respeito aos postos 17, 19 e 23 de **INÍCIO IMEDIATO**, os quais não se confundem com os postos 17, 19 e 23 de **INÍCIO FUTURO**, pois destes diferem no tocante ao número de dias trabalhados por semana. Logo, **TRATAM-SE DE POSTOS DISTINTOS, com jornadas e composição de custos distintas** e, portanto, merecem a apresentação de PCCFP's próprias, assim como fizeram os demais licitantes.

Vamos agora as distinções entre os postos e o impacto nas planilhas de custo, vide quadro abaixo:

POSTOS DE TRABALHO DE INICIO IMEDIATO - LOTE 01				POSTOS DE TRABALHO DE INICIO FUTURO - LOTE 01			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA
17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO [ATE 23H00]	6	17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO [ATE 23H00]	5
19	TELEFONISTA	30 HORAS - DIURNO	5	19	TELEFONISTA	30 HORAS - DIURNO	6
23	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	44 HORAS - DIURNO	6	23	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	44 HORAS - DIURNO	5

Observa-se que não há diferença quanto a carga horária, mas tão somente quanto aos dias trabalhados.

Portanto, não resta alteração no salário base, tampouco quanto ao benefício vale alimentação, que na convenção coletiva utilizada pelas empresas licitantes, é fornecido na periodicidade de 30 dias, ou seja, os dias de trabalho na semana não interferem no valor a ser fornecido.

Dessa feita, resta apenas o item “vale transporte” e eventuais “verbas salariais variáveis” impactadas pelo número de dias trabalhados, não há distinção relevante o suficiente que justifique a desclassificação da recorrente.

Quanto ao vale transporte é necessário destacar que alguns fatores operacionais podem ocorrer diminuindo custo com essa despesa, entre esses podemos destacar a hipótese de uma parcela dos funcionários não necessitarem do benefício. Há ainda de se considerar que o valor unitário está estipulado sobre uma média, pois alguns municípios envolvidos possuem valor inferior unitário cotado.

Logo, é plenamente aceitável que as planilhas de custos e formação de preços dos postos de início imediato sejam utilizadas para parâmetro e análise da composição dos custos dos postos de início futuro.

Nesta esteira, é possível afirmar que eventuais erros quanto ao dimensionamento do vale transporte não constituem motivos suficientes para a desclassificação de uma proposta.

Não é possível apurar o impacto financeiro no valor do contrato, pois como já exaustivamente explanado pela empresa não há previsão de postos

futuros.

Para explorarmos mais a questão da irrelevância é necessário demonstrar em números as diferenças entre os valores unitários na planilha de custo e formação de preços.

Item 17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ					
LOTE Nº		1		1	
ITEM Nº:		17			
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:		PR000232/2024		PR000232/2024	
FUNÇÃO:		RECEPCIONISTA ATÉ 23H00			
CARGA HORÁRIA SEMANAL:		44 HORAS DIURNO			
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:		6		5	
REGIME TRIBUTÁRIO:		LUCRO REAL			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
A.1	Salário normativo	38,6561%	R \$ 1.849,00	R \$ 1.849,00
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.3	Adicional de insalubridade	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.4	Adicional de risco	0,7735%	R \$ 37,00	R \$ 37,00
A.5	Adicional noturno + DSR	1,0701%	R \$ 51,19	R \$ 42,65
A.6	Hora noturna reduzida + DSR	1,3758%	R \$ 65,81	R \$ 54,84
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 2.002,99	R \$ 1.983,50
A.8	Encargos Sociais	65,5834%	R \$ 1.313,63	R \$ 1.300,84
A.9	Subtotal		R \$ 3.316,63	R \$ 3.284,34
B - INSUMOS				
B.1	Vale Transporte	4,2035%	R \$ 201,06	R \$ 153,06
B.2	Vale Refeição	11,7076%	R \$ 560,00	R \$ 560,00
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,5436%	R \$ 26,00	R \$ 26,00
B.4	Uniforme / EPI	0,4711%	R \$ 22,53	R \$ 22,53
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,0696%	R \$ 3,33	R \$ 3,33
B.6	Plano de saúde	1,6934%	R \$ 81,00	R \$ 81,00
B.7	Outros custos (Fundo de Formação Profissional)	0,5436%	R \$ 26,00	R \$ 26,00
B.8	Custos de supervisão	0,6272%	R \$ 30,00	R \$ 30,00
B.9	Vale Alimentação - Férias	0,9756%	R \$ 46,67	R \$ 46,67
B.10	Subtotal		R \$ 996,59	R \$ 948,59
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente	0,2084%	R \$ 9,97	R \$ 9,49
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	R \$ -
B.13	Subtotal		R \$ 1.006,56	R \$ 958,08
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Administração	1,4509%	R \$ 62,72	R \$ 61,55
C.2	Lucro bruto	0,4000%	R \$ 17,29	R \$ 16,97
C.6	Subtotal		R \$ 80,02	R \$ 78,52
D - TRIBUTOS				
D.1	ISS	4,2945%	R \$ 205,41	R \$ 201,58
D.2	COFINS	3,0000%	R \$ 143,50	R \$ 140,82
D.3	PIS	0,6500%	R \$ 31,09	R \$ 30,51
D.6	Subtotal	7,9445%	R \$ 380,00	R \$ 372,90
E - TOTAL MENSAL		100,0000%	R \$ 4.783,20	R \$ 4.693,84

Diferença 6 x 5 dias R \$ 89,36

Item 19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ				
LOTE Nº		1		1
ITEM Nº:	19			
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:		PR000232/2024		PR000232/2024
FUNÇÃO:	TELEFONISTA			
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	30 HORAS DIURNO			
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:			5	6
REGIME TRIBUTÁRIO:	LUCRO REAL			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS				
A.1	Salário normativo	38,4683%	R \$ 1.438,33	R \$ 1.438,33
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.3	Adicional de insalubridade	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.6	Outros (discriminar)	0,0000%	R \$ -	R \$ -
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 1.438,33	R \$ 1.438,33
A.8	Encargos Sociais	65,5834%	R \$ 943,31	R \$ 943,31
A.9	Subtotal		R \$ 2.381,64	R \$ 2.381,64
B - INSUMOS				
B.1	Vale Transporte	4,7526%	R \$ 177,70	R \$ 225,70
B.2	Vale Refeição	14,9772%	R \$ 560,00	R \$ 560,00
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,6954%	R \$ 26,00	R \$ 26,00
B.4	Uniforme / EPI	0,6027%	R \$ 22,53	R \$ 22,53
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,0891%	R \$ 3,33	R \$ 3,33
B.6	Plano de saúde	2,1663%	R \$ 81,00	R \$ 81,00
B.7	Outros custos (Fundo de Formação Profissional)	0,6954%	R \$ 26,00	R \$ 26,00
B.8	Custos de supervisão	0,8024%	R \$ 30,00	R \$ 30,00
B.9	Vale Alimentação - Férias	1,2481%	R \$ 46,67	R \$ 46,67
B.10	Subtotal		R \$ 973,23	R \$ 1.021,23
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente	0,2603%	R \$ 9,73	R \$ 10,21
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	R \$ -
B.13	Subtotal		R \$ 982,96	R \$ 1.031,44
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Administração	1,8992%	R \$ 63,90	R \$ 64,82
C.2	Lucro bruto	0,4000%	R \$ 13,46	R \$ 13,65
C.6	Subtotal		R \$ 77,36	R \$ 78,48
D - TRIBUTOS				
D.1	ISS	4,2945%	R \$ 160,57	R \$ 162,89
D.2	COFINS	3,0000%	R \$ 112,17	R \$ 113,79
D.3	PIS	0,6500%	R \$ 24,30	R \$ 24,65
D.6	Subtotal	7,9445%	R \$ 297,05	R \$ 301,33
E - TOTAL MENSAL		100,0000%	R \$ 3.739,01	R \$ 3.792,88

Diferença 5 x 6 dias R \$ (53,87)

Item 23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ						
LOTE Nº		1		1		
ITEM Nº:		23				
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:		PR000232/2024		PR000232/2024		
FUNÇÃO:		ENCARREGADO DE 3 A 10 EMPREGADOS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL:		44 HORAS DIURNO				
DIAS TRABALHADOS POR SEMANA:				6	5	
REGIME TRIBUTÁRIO:		LUCRO REAL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)		
A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS						
A.1	Salário normativo	41,4064%	R \$ 1.892,00	R \$	1.892,00	
A.2	Assiduidade	0,0000%	R \$ -	R \$	-	
A.3	Adicional de insalubridade	0,0000%	R \$ -	R \$	-	
A.4	Adicional de risco	0,0000%	R \$ -	R \$	-	
A.5	Adicional noturno + DSR	0,0000%	R \$ -	R \$	-	
A.6	Outros (discriminar)	0,0000%	R \$ -	R \$	-	
A.7	Subtotal - REMUNERAÇÃO		R \$ 1.892,00	R \$	1.892,00	
A.8	Encargos Sociais	65,5834%	27,1557%	R \$ 1.240,84	R \$	1.240,84
A.9	Subtotal		R \$ 3.132,84	R \$	3.132,84	
B - INSUMOS						
B.1	Vale Transporte	4,3437%	R \$ 198,48	R \$	150,48	
B.2	Vale Refeição	12,2556%	R \$ 560,00	R \$	560,00	
B.3	Plano de Apoio Familiar	0,5690%	R \$ 26,00	R \$	26,00	
B.4	Uniforme / EPI	0,6700%	R \$ 30,62	R \$	30,62	
B.5	Exames Admissionais periódicos e demissionais	0,0729%	R \$ 3,33	R \$	3,33	
B.6	Plano de saúde	1,7727%	R \$ 81,00	R \$	81,00	
B.7	Outros custos (Fundo de Formação Profissional)	0,5690%	R \$ 26,00	R \$	26,00	
B.8	Custos de supervisão	0,6565%	R \$ 30,00	R \$	30,00	
B.9	Vale Alimentação - Férias	1,0213%	R \$ 46,67	R \$	46,67	
B.10	Subtotal		R \$ 1.002,09	R \$	954,09	
B.11	Custos de reposição e insumos de profissional ausente	0,2193%	R \$ 10,02	R \$	9,54	
B.12	(-) Deduções de PIS/COFINS (quando houver)	0,0000%	R \$ -	R \$	-	
B.13	Subtotal		R \$ 1.012,11	R \$	963,63	
C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO						
C.1	Administração	1,0807%	0,9804%	R \$ 44,80	R \$	44,27
C.2	Lucro bruto	0,4000%	0,3628%	R \$ 16,58	R \$	16,39
C.6	Subtotal			R \$ 61,38	R \$	60,66
D - TRIBUTOS						
D.1	ISS	4,2945%	4,2945%	R \$ 196,23	R \$	193,94
D.2	COFINS	3,0000%	3,0000%	R \$ 137,08	R \$	135,48
D.3	PIS	0,6500%	0,6500%	R \$ 29,70	R \$	29,35
D.6	Subtotal	7,9445%		R \$ 363,01	R \$	358,77
E - TOTAL MENSAL		100,0000%		R \$ 4.569,34	R \$	4.515,90
				Diferença 6 x 5 dias	R \$	53,44

Para tentar mensurar o prejuízo ou a relevância da apresentação de planilhas distintas para os postos imediatos e futuros, podemos criar uma situação hipotética, utilizando as quantidades do início imediato, para tanto segue quadro resumo comparativo.

COMPARATIVO										
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	DIFERENÇA FINAL
17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO (ATE 2024)	5	0	R\$ 4.781,20		5	R\$ 4.592,34	R\$	R\$
18	TELEFONISTA	20 HORAS - DIURNO	5	2	R\$ 3.739,04	R\$ 7.478,08	5	R\$ 3.762,08	R\$ 7.515,77	R\$ 107,78
23	ENCARREGADO DE 3 A 10 EMPREGADOS	44 HORAS - DIURNO	5	1	R\$ 4.569,34	R\$ 4.569,34	5	R\$ 4.515,90	R\$ 4.515,90	R\$ 53,44

Em síntese:

No item 17 não teria nenhum impacto, pois não há previsão de postos futuros ou imediato.

O item 19 implicaria em um prejuízo da recorrente em R\$ 53,87 (cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) por posto, R\$ R\$ 107,75 (cento e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais. Prejuízo esse que seria facilmente absorvido pela taxa de lucro sobre os postos imediatos, cujo valor estimado é de R\$ 46.422,54 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro reais) mensais.

POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO IMEDIATO - LOTE 01									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO - SESC/PR	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO - SENAC/PR	LUCRO POR FUNCIONÁRIO (R\$)	LUCRO TOTAL DO POSTO (R\$)	LUCRO MENSAL POR FUNCIONÁRIO SESC (R\$)	LUCRO MENSAL POR - SENAC/PR
1	SERVENTE DE LIMPEZA	40 HORAS - DIURNO	5	14	1	R\$ 13,83	R\$ 207,49	R\$ 193,65	R\$ 13,83
2	SERVENTE DE LIMPEZA - COM COBERTURA	40 HORAS - DIURNO	5	3		R\$ 14,51	R\$ 43,54	R\$ 43,54	-
3	SERVENTE DE LIMPEZA	40 HORAS - DIURNO	6	9		R\$ 14,03	R\$ 126,24	R\$ 126,24	-
4	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS - DIURNO	5		5	R\$ 14,78	R\$ 73,92	-	R\$ 73,92
5	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS - DIURNO	6	60	49	R\$ 14,98	R\$ 1.632,62	R\$ 898,89	R\$ 733,93
6	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS - DIURNO [ATE 22H00]	6			R\$ 15,32	-	-	-
7	SERVENTE DE LIMPEZA	44 HORAS - DIURNO [ATE 23H00]	6		2	R\$ 15,67	R\$ 31,33	-	R\$ 31,33
8	SERVENTE DE LIMPEZA	30 HORAS - DIURNO	5		1	R\$ 11,45	R\$ 11,45	-	R\$ 11,45
9	SERVENTE DE LIMPEZA	30 HORAS - DIURNO	6		3	R\$ 11,65	R\$ 34,94	-	R\$ 34,94
10	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	44 HORAS - DIURNO	5		4	R\$ 6.455,62	R\$ 25.822,48	-	R\$ 25.822,48
11	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	44 HORAS - DIURNO	6		3	R\$ 6.508,41	R\$ 19.525,23	-	R\$ 19.525,23
12	SERVENTE DE LIMPEZA - COM INSALUBRIDADE	40 HORAS - DIURNO	5	2		R\$ 15,72	R\$ 31,45	R\$ 31,45	-
13	SERVENTE DE LIMPEZA - COM INSALUBRIDADE	44 HORAS - DIURNO	6	9		R\$ 16,87	R\$ 151,82	R\$ 151,82	-
14	SERVENTE MESA BRASIL	44 HORAS - DIURNO	6	10		R\$ 15,37	R\$ 153,67	R\$ 153,67	-
15	RECEPCIONISTA	30 HORAS - DIURNO	5	4		R\$ 12,49	R\$ 49,97	R\$ 49,97	-
16	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO	6	2	2	R\$ 16,52	R\$ 66,07	R\$ 33,04	R\$ 33,04
17	RECEPCIONISTA	44 HORAS - DIURNO [ATE 23H00]	6			R\$ 17,29	-	-	-
18	PORTERO	44 HORAS - DIURNO	6		1	R\$ 18,28	R\$ 18,28	-	R\$ 18,28
19	TELEFONISTA - CE	30 HORAS - DIURNO	5	2		R\$ 13,46	R\$ 26,92	R\$ 26,92	-
20	JARDINEIRO	44 HORAS - DIURNO	6	2		R\$ 15,73	R\$ 31,47	R\$ 31,47	-
21	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	40 HORAS - DIURNO	5	1	2	R\$ 15,29	R\$ 45,87	R\$ 15,29	R\$ 30,58
22	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	40 HORAS - DIURNO	6	1		R\$ 15,48	R\$ 15,48	R\$ 15,48	-
23	ENCARREGADO(A) (de 03 a 10 empregados)	44 HORAS - DIURNO	6	1		R\$ 16,58	R\$ 16,58	R\$ 16,58	-
24	ENCARREGADO(A) (de 11 a 20 empregados)	44 HORAS - DIURNO	6	3		R\$ 17,06	R\$ 51,19	R\$ 51,19	-
25	ENCARREGADO(A) (acima de 20 empregados)	44 HORAS - DIURNO	6		1	R\$ 17,75	R\$ 17,75	-	R\$ 17,75
26	SERVENTE DE LIMPEZA - Com atividade em câmara fria	44 HORAS - DIURNO	6		4	R\$ 15,09	R\$ 60,35	-	R\$ 60,35
27	SERVENTE DE LIMPEZA - Com atividade noturna - Com atividade em câmara fria	44 HORAS - DIURNO [ATE 22H00]	6		1	R\$ 15,43	R\$ 15,43	-	R\$ 15,43
28	SUPERVISOR FXO - HOTEL	44 HORAS - DIURNO	6	1		R\$ 26,61	R\$ 26,61	R\$ 26,61	-
29	SERVENTE DE LIMPEZA - COM INSALUBRIDADE HOTEL	44 HORAS - DIURNO [ATE 22H00]	6	2		R\$ 19,11	R\$ 38,21	R\$ 38,21	-
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO / VALOR TOTAL MENSAL				126	79			R\$ 1.903,82	R\$ 46.422,54

Por fim, o item 23 resultaria em um valor de R\$ 53,44 (cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) de prejuízo para a contratante.

Ou seja, a diferença final resultaria em prejuízo exclusivo da recorrente em R\$ 54,31 (cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) mensais e R\$ 651,67 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) por ano, totalmente absorvida pela taxa de lucro.

Portanto, as justificativas da decisão abaixo colacionadas não fazem sentido e não merecem prosperar. Resta provado na situação hipotética que não haveria prejuízos em desfavor da contratante.

Em última análise, acatar a argumentação de que as PCCFP's apresentadas para os postos de início imediato também representam os custos e os valores dos cargos de início futuro, seria aceitar que o SESC e o SENAC pagariam pelos cargos de Recepcionista e Encarregado de 05 (cinco) dias por semana o mesmo que pagariam por tais cargos para a prestação de serviços em 06 (seis) dias por semana, ou seja, pagar mais caro, por menos serviço, o que fere a lógica negocial e a economicidade.

Por fim, cumpre ainda registrar que não há que se falar em que a desclassificação da Recorrida gerará prejuízos à vantajosidade e à economicidade, uma vez que há uma ínfima diferença entre a proposta da PLANSERVICE 3ª Colocada que é de R\$ 11.668.634,83 (onze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e a proposta da ORBENK 4ª Colocada que é de R\$ 11.669.010,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e dez reais e sessenta centavos), portanto a desclassificação da Recorrida acarretará o aumento ao valor do contrato de apenas R\$ 375,77 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a 0,00322023874071683% do valor da proposta.

Dito isto, resta evidente que uma vez que a recorrida descumpriu o edital, conforme parecer técnico, não sendo possível facultar nesta oportunidade a juntada de novos documentos, conforme jurisprudência do TCU, considerando que não há que se falar em ofensa à vantajosidade e economicidade, a sua desclassificação é condição necessária de validade do certame em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Tampouco convém afirmar que fere a lógica negocial e a economicidade aceitar que as planilhas de custo dos cargos imediato representam também o de início futuro.

Já que restou comprovado que não haveria prejuízo a contratante e na pior das hipóteses o único posto que o SESC e SENAC pagaria mais caro, por menos serviço tem parcela de valor irrelevante.

Resta evidente que a desclassificação da empresa Planservice é prematura, injusta e configura excesso de formalismo. Com devido respeito, a lógica negocial e economicidade "nasceu morta" quando a contratante opta pelo excesso de rigorismo desclassificando a proposta mais vantajosa.

A vantajosidade entre as empresas Planservice e Orbenk pode ser ínfima, contudo, considerando que nem mesmo a licitante que discorreu fortemente quanto a desclassificação da empresa recorrente, atendeu

plenamente os requisitos por ela estipulados como classificatórios, razão pela qual deve ser, **POR JUSTIÇA**, desclassificada do certame, assim como todas as demais licitantes que não apresentaram as 9 planilhas de contratação futura.

Ante este cenário, fica o questionamento: Qual é a lógica da economicidade em manter a desclassificação da Planservice?

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com a **REFORMA** da decisão que indevidamente desclassificou a proposta da Planservice. A empresa é detentora da melhor proposta em termos de custo-benefício e a desclassificação configura um ato arbitrário e injusto, que fere os princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade.

Curitiba, 2 de outubro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA